



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 123/2022 – PROJETO DE 42 de 2022

“Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei que institui o Dia e a Semana Municipal da Gratidão e Reconhecimento aos Profissionais da Saúde do Município de Bom Jardim de Minas, cria honraria aos Profissionais da Saúde no âmbito deste município e dá outras providências”.

### CONSULTA:

Após apresentação do Projeto de Lei 42/2022, de autoria da Vereadora Eliana Nunes, vem a Assessoria Jurídica dessa Casa Legislativa emitir parecer.

### PARECER:

Sob o aspecto formal, a proposição em referência está redigida em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

O projeto veio redigido em linguagem parlamentar, acompanhado de sua justificativa, que o baseia legalmente.

O PL busca instituir um marco no calendário municipal, reconhecendo a importância que os profissionais da enfermagem têm para com o município.

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
**(...)**

O Projeto de Lei nº 42/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que institui no Município Bom Jardim de Minas, dia e a semana Municipal da Gratidão e Reconhecimento aos Profissionais da Saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 42/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 02 de agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Paula".  
**Dra. Ana Clara Cirilo de Paula**

**OAB/MG 173.104**